

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

**INTRODUÇÃO**

Considerando que:

Nos termos da deliberação n.º 2016/0380/GAP, de 16/08/2016, foram celebrados protocolos de fornecimento de refeições escolares com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, o Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, o Centro Recreativo da Golpilheira e o Agrupamento de Escolas da Batalha, até 31/12/2016;

A data limite dos referidos Protocolos foi estabelecida atendendo à possibilidade das refeições escolares poderem vir a ser confeccionadas, por administração direta, nas cozinhas do Centro Escolar da Batalha;

Ainda não estão reunidas as condições técnicas e logísticas para que tal pretensão venha a ser concretizada no início de 2017;

Desta impossibilidade, resulta a necessidade de manter a prestação destes serviços pelas referidas entidades;

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, foram celebrados Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Com base nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, foi enquadrado o apoio ao fornecimento das refeições nos termos a seguir enunciados;

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais".

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%), por refeição;

A Câmara Municipal, por deliberação n.º 2016/0593/DAG, tomada na reunião realizada em 19 de dezembro de 2016, deliberou, por unanimidade, e no âmbito do art.º 3.º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série de 31 de julho de 2015, celebrar um protocolo com a **Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal** para o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, extensíveis igualmente ao ensino Pré-Escolar, no concelho da Batalha, até ao final do ano letivo em curso, tendo por base os fundamentos aí enunciados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., tomada em 19 de dezembro de 2016, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 132 848, devidamente representado pelo Sr. Padre Clemente Dotti, na qualidade de Presidente do Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

Fétal, portador do Cartão de Identificação de Cidadão da União Europeia n.º 020238, válido até 03/09/2020, adiante designado por **Centro Paroquial** ou **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo que teve por base a deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., de 19 de dezembro de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

**Cláusula 2ª**

**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde 02 de janeiro de 2017 até 31 de julho de 2017.

**Cláusula 3ª**

**Preço das refeições e Pagamento**

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,08€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo segundo outorgante e confirmada pelo primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.



**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

**Cláusula 4ª**

**Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino**

1. O Centro Paroquial compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	Fornecimento mensal de refeições escolares _CPARF									Cabimento / Compromisso 2017
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	total	Preço Unit.(c/iva)	
J.Inf. Torre	294	140	161	140	154	147	168	1204	3,08	3.708,37
E.B. Torre	214	200	224	146	220	180	84	1268	3,08	3.905,49
E.B. Reguengo do Fetal	784	680	821	470	814	627	147	4343	3,08	13.376,62
<b>TOTAL</b>								<b>6815</b>		<b>20.990,48</b>

2. A despesa prevista para o ano de 2017, no valor total de 20.990,48€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 9 emitida em 11/01/2017 e número sequencial de compromisso 12908 de 13/01/2017.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

**Cláusula 5ª**

**Horário das refeições**

O segundo outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

**Cláusula 6ª**

**Garantia da Qualidade das Refeições**

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha.

**Cláusula 7ª**

**Equipamentos e Meios Afetos**

No âmbito do processo de parceria previsto no artigo 3º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

**Cláusula 8ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

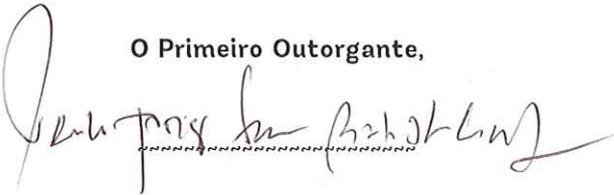
**Cláusula 9ª**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 16 de janeiro de 2017.

**O Primeiro Outorgante,**  **O Segundo Outorgante,** 

Original: G.A.P. e Iserbatalha  
Cópias: Contabilidade



---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**  
**Ano Letivo 2016/2017**  
**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**  
**Protocolo n.º 05/2017/G.A.P.**

---

**ANEXO I**

**(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)**